



ESTATUTOS DA LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA

CAP.1º (DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS, MEIOS E FINS)

ART.1º

A associação adopta a denominação "LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA" - a seguir designada abreviadamente pela sigla LPN - e rege-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições aplicáveis do Código Civil e Legislação Complementar, bem como pelos Regulamentos Internos e deliberações da sua Assembleia Geral.

ART.2º

A LPN (fundada em mil novecentos e quarenta e oito) tem a sua Sede na Estrada do Calhariz de Benfica, nº 187, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Pode estabelecer Delegações, Centros, Secções ou Núcleos em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Parágrafo Segundo - Pode filiar-se em Federações, Confederações ou outros organismos afins, no país ou no estrangeiro.

ART. 3º

A LPN é uma associação sem fins lucrativos e congrega pessoas individuais ou colectivas que se interessem pelos problemas da Natureza e dos seus recursos, assim como do património natural ou construído, que constitui o Ambiente do Homem.

ART.4º

À LPN é vedada qualquer actividade religiosa ou de política partidária.

ART.5º

O património social constitui-se pelos seguintes bens e serviços:

- a) Quotizações dos associados;
- b) Recolhas de fundos;
- c) Produto de colectas e outras companhias;
- d) Subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) Rendimentos de bens próprios, dinheiros depositados, e outros;
- f) Retribuição de actividades enquadradas nos seus objectivos e fins;
- g) Doações e deixas testamentárias.

ART.6º

A LPN tem como fins primordiais:

- a) Fomentar o interesse pela Natureza e pelas Ciências que lhe respeitem, através da informação e formação da opinião pública;
- b) Divulgar, sobretudo entre os jovens, a ideia da Conservação da Natureza e da Defesa do Património no seu sentido mais lato;

- c) Impedir a delapidação e a destruição dos meios naturais, ou seus elementos, e do património cultural;
- d) Promover a protecção e valorização dos sítios e das paisagens;
- e) Participar no ordenamento e planeamento do território;
- f) Apoiar moral e materialmente o estudo científico da Natureza;
- g) Colaborar com organismos congéneres e entidades oficiais do país e do estrangeiro;
- h) Contribuir para a divulgação das modernas técnicas de combate à degradação do Ambiente por agentes industriais, urbanos e outros.
- i) Adquirir e gerir áreas com vista à protecção da natureza

CAP.2º (DOS SÓCIOS E BENEMÉRITOS)

ART.7º

São três as categorias de Sócios: Juvenis, Efectivos e Honorários; identificados pelo respectivo cartão de identidade de associado.

ART.8º

São Sócios Juvenis as pessoas singulares com menos de dezoito anos de idade.

ART.9º

São sócios Efectivos:

- a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas;
- b) Os sócios Juvenis a partir de um de Janeiro do ano em que completem dezanove anos.

ART.10º

São sócios Honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à causa da Natureza ou à LPN, e que como tal sejam declarados pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção Nacional.

ART.11º

A quotização anual ordinária dos sócios é fixada pela Assembleia Geral.
Parágrafo único - Os sócios Honorários estão isentos de pagamento de quota.

ART.12º

A admissão dos sócios é feita pela Direcção Nacional.

ART.13º

São direitos dos sócios:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte activa nos seus trabalhos. Os sócios só adquirem o direito de voto nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias após um ano de admissão na LPN;
- b) Apresentar à Direcção Nacional as sugestões e propostas que entenderem, desde que abrangidas no espírito e fins da Associação;
- c) Fazer parte dos órgãos sociais para que tenham sido eleitos.

ART.14º

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, legais ou regulamentares, e as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) Respeitar os órgãos sociais e com eles colaborar;
- d) Comparecer a todas as Assembleias Gerais, ou locais, devidamente convocadas.

ART.15º

Perdem os direitos e a qualidade de sócios:

- a) Os que não tendo pago as quotas durante um ano, as não satisfaçam dentro do prazo que lhes for fixado pela Direcção Nacional;
- b) Os que sejam suspensos ou excluídos pela Direcção Nacional por manifestarem atitudes incompatíveis com os objectivos e bom nome da LPN ou com os seus Estatutos.

ART.16º

Os sócios suspensos ou excluídos podem, no prazo de trinta dias, recorrer desta decisão para a Comissão Jurisdicional.

ART.17º

É concedido o DIPLOMA DE BENEMÉRITO (segundo Regulamento aprovado pela Direcção Nacional): às pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que materialmente apoiem a LPN na prossecução dos seus objectivos, independentemente da sua condição de sócios ou não.

CAP.3º

(DOS ÓRGÃOS SOCIAIS NACIONAIS)

ART.18º

São órgãos sociais nacionais da LPN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Direcção Nacional;
- d) Conselho Fiscal
- e) Comissão Jurisdicional;
- f) Conselho Técnico

Secção Primeira (Assembleia Geral)

ART.19º

A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada.

Parágrafo Primeiro - Só têm voto deliberativo os sócios Efectivos e os Honorários que anteriormente hajam pertencido à categoria de Efectivos.

Parágrafo Segundo - Cada pessoa colectiva só dispõe de um voto, sendo obrigatório a apresentação de credencial pelo seu representante.

ART.20º

A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária (que deverá realizar-se nos anos em que há eleições antes de trinta e um de Março de cada ano) é destinada à votação do Relatório e Contas (com parecer do Conselho Fiscal) referentes ao ano anterior; à apresentação do Programa e Orçamento para o ano em curso; e à eleição dos órgãos sociais nacionais nos anos em que tal deva ocorrer.

Parágrafo Segundo - *Parágrafo Segundo* - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção Nacional ou do Conselho Fiscal, a pedido de pelo menos quinze sócios que já tenham cumprido mandato na Direcção Nacional, Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal da LPN, ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos sócios efectivos da LPN no pleno uso dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária requerida deverá efectuar-se dentro do prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de entrega do requerimento, sendo necessária a presença de pelo menos três quartos dos requerentes para haver quórum.

ART.21º

A Assembleia Geral só poderá funcionar validamente em primeira convocação quando estiver presente ou representada, pelo menos, metade dos sócios com direito a voto, podendo contudo realizar-se em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presentes.

ART.22º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, dos associados presentes, validamente expressos, salvo as exigências legais do voto.

Parágrafo único - Os direitos de voto distribuem-se do seguinte modo:

- a) cada sócio que tenha cumprido pelo menos um mandato como membro da Direcção Nacional, Mesa da Assembleia Geral, ou Conselho Fiscal da LPN tem direito a dez votos;
- b) cada sócio que não cumpra os requisitos da alínea a) mas que tenha pelo menos cinco anos de sócio efectivo na LPN tem direito a cinco votos
- c) os restantes sócios efectivos têm direito a um único voto.

ART.23º

Qualquer sócio com direito a voto poderá fazer-se representar por outro com igual direito, mediante carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao próprio dia da sessão.

Parágrafo único - Cada sócio presente só pode representar um sócio ausente.

ART.24º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal, que pode ser incluído no órgão de informação da LPN.

ART.25º

Da convocatória constará a Ordem de Trabalhos, a indicação de se tratar de primeira ou segunda convocação, de sessão ordinária ou extraordinária, bem como do local, dia e hora da sua realização.

Parágrafo único - A sequência dos pontos da Ordem de Trabalhos pode ser alterada por deliberação da própria Assembleia Geral, que não pode no entanto substituí-los.

ART.26º

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Nacional e o Conselho Fiscal;
- b) Velar pelo cumprimento integral dos presentes Estatutos, bem como dos Regulamentos Internos e das próprias deliberações;
- c) Fiscalizar a gestão do património associativo;
- d) Apreciar, aprovar, modificar ou reprovar, até trinta de Março de cada ano, o Relatório e Contas de gerência e outros documentos da Direcção Nacional relativos a cada exercício anual findo, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar, até trinta de Março de cada ano o Programa e Orçamento relativos ao exercício do ano em curso;
- f) Apreciar, sempre que o entenda, os actos praticados pelos órgãos sociais ou pelos respectivos membros no exercício das suas funções;
- g) Rever e alterar os presentes Estatutos e destituir os órgãos sociais em sessão, extraordinária convocada expressamente para esse efeito, contanto que tais deliberações obtenham o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- h) Designar substitutos, a título provisório, para os órgãos sociais destituídos nos termos da alínea anterior (tais designações vigorarão até à próxima Assembleia Geral Ordinária);
- i) Resolver todos os casos omissos nos Estatutos ou que possam suscitar dúvidas;
- j) Deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe forem presentes nos termos legais ou dos presentes Estatutos.

Secção Segunda (Mesa da Assembleia Geral)

ART.27º

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ART.28º

Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral nos termos e prazos legais;
- b) Declarar aberta e encerrada a sessão;
- c) Dirigir e orientar superiormente os trabalhos;
- d) Dar posse aos sócios eleitos ou nomeados para todos os órgãos sociais nacionais;
- e) Autenticar todos os livros oficiais da LPN.

ART.29º

Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo sempre que, transitoriamente, este esteja ausente ou impedido de comparecer às sessões ou de exercer as suas funções. Se o impedimento tiver carácter definitivo, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente, observando-se o estipulado no Parágrafo 3 do Artigo 50º.

Parágrafo único - Nas sessões de Assembleia Geral, em caso de impedimento ou na sua ausência, o Vice-Presidente será substituído pelo sócio mais antigo que estiver presente aos trabalhos.

ART.30º

Compete ao Secretário:

- a) Prover a todo o expediente da Mesa;
- b) Tomar nota das inscrições dos oradores e fazer a contagem dos votos;
- c) Escreiturar e guardar escrupulosamente os livros da Assembleia Geral (Presenças, Actas, Posses), lavrando os termos de abertura e de encerramento dos mesmos.

Parágrafo único - Nas sessões de Assembleia Geral, em caso de impedimento ou na ausência do Secretário, o Presidente designará, de entre os associados presentes, quem deverá secretariar a reunião.

ART.31º

As actas das sessões da Assembleia Geral só serão válidas depois de assinadas pelos componentes da Mesa que presidiu aos trabalhos.

Secção Terceira (Direcção Nacional)

ART.32º

A Direcção Nacional da LPN é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois ou quatro vogais (desempenhando um deles, quando necessário, as funções de Vice-Tesoureiro), um Tesoureiro e dois ou quatro suplentes, substituindo quando necessário qualquer um dos vogais.

Parágrafo único - O Vice-Presidente desempenhará as funções de Tesoureiro na ausência justificada deste.

ART.33º

A Direcção Nacional é, por excelência, o órgão de gestão e de administração da LPN e, bem assim, de representação jurídica em todas as relações externas da Associação

Parágrafo único - Poderá a Direcção Nacional delegar, por escrito, em pessoa, ou pessoas, da sua confiança todos os poderes necessários para a realização de determinados actos ou missões, assumindo porém, solidariamente com os seus delegados a responsabilidade perante a LPN do que estes praticarem no uso normal dos poderes que lhe forem conferidos e das instruções que receberem.

ART.34º

Compete à Direcção Nacional:

- a) Administrar, ordenar, fiscalizar e regulamentar os bens sociais e financeiros da LPN
- b) Executar e fazer executar as disposições dos Estatutos e as resoluções da Assembleia Geral, mantendo em harmonia com eles, os interesses, a dignidade e a paz social da Associação;
- c) Organizar e dinamizar meios de carácter didáctico e científico;
- d) Nomear ou exonerar o Director do órgão de informação da LPN;
- e) Nomear ou dissolver comissões executivas de sócios que a possam auxiliar nos objectivos que esta se propõe realizar. De todas as nomeações constarão as funções, devidamente especificadas, e o período de mandato;
- f) Deliberar sobre as reclamações que lhe forem dirigidas por qualquer sócio;
- g) Manter e desenvolver as relações e intercâmbio com associações congéneres e entidades oficiais nacionais ou estrangeiras, filiar a LPN em Federações, Confederações ou outros organismos afins, nomear os representantes da LPN para participarem nos órgãos sociais dos organismos em que estiver filiada, e promover a troca de ideias de carácter técnico e científico a bem da Conservação da Natureza e da LPN;
- h) Nomear ou exonerar os membros do Conselho Técnico;
- i) Promover o estabelecimento de Delegações, Centros, Secções ou Núcleos, onde e quando for julgado necessário;
- j) Admitir, excluir ou suspender Sócios. A exclusão ou suspensão pode dar-se por falta de pagamento de quotas ou por atitudes incompatíveis com os fins e o bom nome da LPN ou com os presentes Estatutos;
- l) Admitir e dispensar os funcionários da LPN, definir o quadro, serviço e vencimento destes;
- m) Arrecadar as quotas e administrar todos os rendimentos da LPN, zelando pela boa conservação das suas instalações e guarda de toda a documentação;
- n) Submeter todos os anos à apreciação e votação da Assembleia Geral o Relatório e Contas respeitantes ao ano findo, e o Programa e Orçamento respeitantes ao ano em curso.
- o) Realizar todos os actos normais de administração da LPN para a prossecução dos seus objectivos;
- p) Recorrer ao apoio técnico ou científico das pessoas ou organizações que considerem adequadas ao eficiente e pronto desempenho das suas funções, sem prejuízo das atribuições do Conselho Técnico.

ART.35º

O Presidente preside às reuniões da Direcção Nacional bem como representa a LPN em reuniões nacionais ou estrangeiras, e em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - Em caso de impedimento transitório, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e em caso de impedimento transitório de ambos, um dos vogais assumirá provisoriamente as funções de Presidente; se o impedimento do Presidente tiver carácter definitivo, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da Direcção Nacional, observando-se o estipulado no Parágrafo 3 do Artigo 50º.

ART.36º

A LPN será representada para todos os assuntos de natureza financeira conjuntamente pelo Presidente da Direcção Nacional e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único - Na ausência justificada do Presidente ou do Tesoureiro da Direcção Nacional estes serão substituídos respectivamente, mas não conjuntamente pelo Vice-Presidente e pelo Vice-Tesoureiro - assim, poderão obrigar a LPN às assinaturas simultâneas do Presidente e Tesoureiro da Direcção Nacional, do Presidente e Vice-Tesoureiro da Direcção Nacional, ou do Vice-Presidente e Tesoureiro da Direcção Nacional.

ART.37º

A Direcção Nacional reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou conveniente.

ART.38º

Parágrafo Primeiro - A Direcção Nacional não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus titulares.

Parágrafo Segundo - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua voto de qualidade.

Secção Quarta (Conselho Fiscal)

ART.39º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

ART.40º

O Conselho Fiscal terá, pelo menos, uma reunião trimestral e todas as demais que forem convocadas pelo seu Presidente.

ART.41º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da LPN;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção Nacional, até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral que tiver de deliberar sobre tais documentos.
- c) Nomear, a pedido da Direcção Nacional, um dos seus membros para assistir a título consultivo a reuniões da Direcção Nacional.

ART.42º

Qualquer membro, ou membros, do Conselho Fiscal pode assistir, sem direito a voto, a reuniões da Direcção Nacional.

ART.43º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- b) Representar o Conselho Fiscal em todos os actos inerentes à sua existência legal.

Parágrafo único - Em caso de impedimento transitório, o Presidente será substituído pelo Secretário; se o impedimento do Presidente tiver carácter definitivo, o Secretário assumirá a Presidência do Conselho Fiscal, observando-se o estipulado no Parágrafo três do Artigo 50º.

ART.44º

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as actas das sessões;
- b) Substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

ART.45º

Compete ao Relator do Conselho Fiscal: Redigir todas as consultas e pareceres, e substituir o Secretário em caso de impedimento deste.

Secção Quinta (Comissão Jurisdicional)

ART.46º

A Comissão Jurisdicional é composta pelos Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção Nacional, do Conselho Fiscal e um representante do Conselho Técnico.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral preside e tem voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Podem ser agregados a este órgão social, com carácter consultivo e temporário, entidades ou especialistas da matéria em debate.

Parágrafo Terceiro - Das decisões deste órgão social não há recurso.

ART.47º

Compete à Comissão Jurisdicional:

- a) Zelar pelo bom cumprimento destes Estatutos
- b) Julgar as solicitações de sócios suspensos ou excluídos;
- c) Julgar as solicitações dos outros órgãos sociais.

Secção Sexta (Conselho Técnico)

ART.48º

O Conselho Técnico é nomeado pela Direcção Nacional e constituído por um mínimo de cinco sócios efectivos ou honorários que possuam especial competência em assuntos ligados à Conservação da Natureza.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Técnico poderá agregar pessoas singulares ou colectivas de reconhecida idoneidade científica ou técnica

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Técnico termina com o da Direcção Nacional que o nomeou.

Parágrafo Terceiro - Em caso de impossibilidade de algum dos membros concluir o seu mandato, a Direcção Nacional nomeará outro sócio para o completar.

Parágrafo Quarto - O Conselho Técnico poderá funcionar por secções especializadas.

ART.49º

Ao Conselho Técnico compete:

- a) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Direcção Nacional;
- b) Propôr à Direcção Nacional as iniciativas que julgar convenientes;
- c) Orientar as publicações científicas da LPN;
- d) Implementar as acções que lhe venham a ser propostas pela Direcção Nacional;
- e) Nomear o seu representante à Comissão Jurisdicional.

Secção Sétima (Eleições)

ART.50º

As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção Nacional e o Conselho Fiscal serão feitas em Assembleia Geral Ordinária, por listas que deverão mencionar os nomes e cargos dos candidatos efectivos bem como o nome de um candidato suplente para cada um dos três órgãos sociais acima referidos, sendo obrigatória a apresentação de Programas de Acção por parte das candidaturas à eleição para a Direcção Nacional.

Parágrafo Primeiro - As candidaturas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze de Janeiro dos anos em que houver eleições.

Parágrafo Segundo - As eleições serão efectuadas sessenta dias após terminado o prazo para entrega das Listas e Programas, período durante o qual os mesmos serão divulgados aos sócios.

Parágrafo Terceiro - Verificando-se o impedimento de um dos titulares para além de três meses ou se o seu impedimento definitivo for participado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o mesmo será substituído por outro titular da Lista eleita para o Órgão Social em causa, entrando o candidato suplente para o lugar que fica vago.

Parágrafo Quarto - No caso referido no parágrafo anterior, serão assumidas automaticamente, pelos membros substitutos, as suas novas funções até ao termo do mandato para que foram eleitos.

ART.51º

Só podem ser candidatos aos órgãos sociais nacionais os Sócios Efectivos e os Honorários que hajam pertencido à categoria de Efectivos, excluído-se as pessoas colectivas.

ART.52º

Todos os membros dos órgãos sociais nacionais são eleitos por dois anos e podem ser reeleitos

ART.53º

O voto é secreto.

ART.54º

É permitido o voto por correspondência, competindo à Direcção Nacional a sua regulamentação.

CAP.4º

(DAS DELEGAÇÕES, CENTROS, SECÇÕES OU NÚCLEOS)

ART.55º

São Delegações, Centros, Secções ou Núcleos, conjuntos de sócios que se proponham incrementar acções específicas no âmbito da LPN.

ART.56º

Cada Delegação, Centro, Secção ou Núcleo desenvolverá a sua actividade de acordo com Regulamentos próprios a aprovar caso a caso pela Direcção Nacional, sob proposta dos interessados.

ART.57º

A organização de Delegações, Centros, Secções ou Núcleos por parte da Direcção Nacional poderá envolver a nomeação de Comissões Instaladoras para as quais serão definidas as funções e o período de mandato.

ART.58º

As grandes linhas de acção e programas de actividade das Delegações, Centros, Secções ou Núcleos, deverão ser submetidas à aprovação da Direcção Nacional em reuniões conjuntas de trabalho a efectuar com periodicidade nunca superior a um ano.

ART.59º

A organização de acções e a participação em eventos que pela sua natureza possam ter repercussão pública a nível local, regional ou nacional, deverão ser do conhecimento prévio da Direcção Nacional e sujeitas à sua concordância, desde que não previstas nos planos anuais de actividades, sem o que serão consideradas não vinculativas da LPN e serão passíveis de procedimento disciplinar.

CAP.5º

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

ART.60º

A LPN só será dissolvida, para além dos casos previstos na Lei, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, após votação favorável de três quartos do número total de sócios que se encontrem no pleno uso dos seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Após a dissolução ser decidida, a LPN manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução, os bens e fundos da LPN terão o destino que determinado pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.